



Estudo do Veto nº 22/2025

AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei nº 2.674 de 2025 (nº 9.263 de 2017, na Câmara dos Deputados)

Autoria da matéria vetada:

- Deputado Federal Patrus Ananias (PT-MG)

Relatoria na Câmara:

- **Deputado Zé Silva (SOLIDARI-MG):** Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- **Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO):** Parecer proferido em Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

Institui a Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural e o Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural e altera a [Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013](#) (Estatuto da Juventude), a [Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#), e a [Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023](#).

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivo que torna obrigatória a destinação de 30% dos recursos direcionados à obtenção de alimentação escolar para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor rural familiar.

Estudo do Veto nº 22/2025

ITEM 22.25.001

DISPOSITIVO VETADO	<p>"caput" do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com a redação dada pelo art. 11:</p> <p><i>Do total dos recursos financeiros oriundos dos orçamentos federal, estaduais e municipais destinados à aquisição de alimentação escolar, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres e jovens agricultores.</i></p>
ASSUNTO	Destinação obrigatória de 30% dos recursos de alimentação escolar para produtos da agricultura familiar, priorizando assentamentos e comunidades tradicionais
ORIGEM	Parecer Preliminar de Plenário (PRLP) nº 5 – Relator Deputado Zé Silva p. 9
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo busca garantir que, do total de recursos destinados à alimentação escolar, no mínimo 30% sejam utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente de agricultores familiares e empreendedores rurais, favorecendo assentamentos de reforma agrária, comunidades indígenas, quilombolas e grupos de mulheres e jovens produtores.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa é inconstitucional, pois lei federal não pode dispor sobre a destinação de recursos dos Estados e dos Municípios, o que viola a autonomia constitucional destes entes e o pacto federativo, nos termos do disposto no art. 1º, no art. 18, no art. 25 e no art. 30, caput, inciso III, da Constituição.”</p> <p>Ouvidos a Advocacia-Geral da União e o Ministério da Educação.</p>